

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO/POR LOTE**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DIRECIONADO A CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM VIA FIBRA ÓPTICA E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **02 de junho de 2023, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **18 de maio de 2023**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 17 de maio de 2023.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 782/2023

“Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, e cigarros no interior de veículos públicos municipais e veículos terceirizados que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 783/2023

Súmula: “Cria Funções Gratificadas para desenvolver a Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, Coordenação da Junta Militar e Coordenação do Posto de Identificação Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sabáudia, Paraná, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

Art. 2º - São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo das especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - As Funções Gratificadas terão seu quantitativo, sua identificação, valor e atribuições fixados conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei e serão exercidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo efetivo.

§ 2º - A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 4º - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 5º - O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, só receberá gratificação caso cumpra os requisitos constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia.

§ 6º - No caso do disposto no parágrafo anterior, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata, em consonância a Lei nº 429/2017, bem como o Decreto 680/2017 que institui o banco de horas.

Art. 4º - As funções gratificadas de que trata esta Lei serão reajustadas, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - receber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário.

Art. 6º - É vedada a acumulação das funções gratificadas previstas nesta Lei com a gratificação prevista na Lei Municipal nº 714/2022.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
1	Coordenador da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	R\$ 950,00
1	Coordenador da Junta Militar	R\$ 950,00
1	Coordenador do Posto de Identificação	R\$ 950,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

I - Função Gratificada: COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO JUNTO AO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- a) Auxiliar na emissão do CCIR;
- b) Realizar atualização cadastral no SNCR;
- c) Redirecionar os demandantes no Portal da Sala da Cidadania para que estes possam acessar os serviços do SIGEF, quando se tratar da temática do Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ou de receita federal para fins de declaração do ITR;
- d) Prestar informações sobre os procedimentos aos profissionais alocados por força institucionais de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao ITR e SIGEF; e
- e) Recepcionar a declaração, em meio digital, ou recepcionar e digitar em formulário próprio do Portal da Cidadania os dados pessoais do interessado e remeter à superintendência regional do INCRA responsável para fins de emissão de comprovante para fins de aposentadoria.

II - Função Gratificada: COORDENADOR DA JUNTA MILITAR

- a) Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela RM;
- b) Efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no Município de Sabáudia e, excepcionalmente, em outros Municípios, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- c) Alertar o alistamento sobre providências a serem tomadas quando da mudança de residência;
- d) Solicitar, por intermédio da Del SM, a cópia da ficha de alistamento militar do alistado que tenha transferido residência para o Município;
- e) Remeter à CSM, por intermédio da Del SM, as fichas de alistamento militar para o computador e a 1ª via da FAM averbada, catalogadas por classe e em ordem alfabética;
- f) Restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- g) Organizar um fichário separado das FAM, devidamente averbadas, dos cidadãos que se tornaram reservistas, por classe e em ordem alfabética, para as anotações relativas às apresentações nos exercícios de mobilização;
- h) Fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da que já tenha, ou não, sido submetido à Seleção, assim como o resultado da mesma, quando for o caso;
- i) Fazer a entrega dos Certificados Militares mediante recibo passado nos respectivos Livros;
- j) Organizar os processos de “arrimo de família”, “notoriamente incapaz”, “adiamento de incorporação”, “preferência de Força Armada”, “transferência de Força Armada”, “alteração ou retificação de dados”, “reabilitação”, “2ª via de Certificado de Reservista”, “serviço alternativo”, “recusa à prestação do serviço militar”, “reaquisição dos direitos políticos” e “reciprocidade do serviço militar” encaminhando-os à CSM, por intermédio da Del SM;
- k) Revalidar o certificado de alistamento militar – CAM
- l) Averbar, no CAM, as anotações referentes à situação militar do alistado;
- m) Determinar o pagamento da taxa e multas militares, quando for o caso;
- n) Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;
- o) Participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do serviço militar (LSM) e a seu Regulamento;
- p) Organizar e realizar as cerimônias para entrega de CDI;
- q) Organizar e executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município de Sabáudia; e
- r) Verificar a situação militar dos brasileiros que desejem obter passaporte e, caso estejam em dia com suas obrigações militares, fornecer o respectivo documento militar a que os referidos cidadãos fazem jus.

III - Função Gratificada: **COORDENADOR DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**

- a) Coordenação, direção e responsabilidade técnica do Posto de Identificação no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná;
- b) Assegurar a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;
- c) Exercer as atribuições de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- d) Comunicar a Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços executados;
- e) Zelar pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- f) Zelar para que os dados e materiais a que tiver acesso para execução da função não sejam transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados;
- g) Não utilizar consulta á base de dados da Policia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa do convênio;
- h) Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou critério do Chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 784/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo I, item “1”, “2” e “3” da Lei Municipal nº 148/2011, criando o cargo de Técnico em Higiene Bucal seus requisitos e atribuições:

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico em Higiene Bucal	01	40	R\$ 2.095,94

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Conclusão de Ensino Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específica do Código de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão; Elaborar relatórios e laudos; Promover campanhas educativas, inclusive nos demais setores da prefeitura; Produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; Instrumentar o Cirurgião-Dentista; Manipular substâncias restauradoras; Auxiliar no atendimento ao paciente; Revelar e montar radiografias intraorais; Confeccionar modelos em gesso; Selecionar moldeiras; Promover isolamento relativo; Orientar o paciente sobre higiene oral; Realizar aplicações tópicas de fluoreto; Auxiliar na remoção de indutor e tártaros; Controlar o movimento de pacientes bem como prepará-los para o tratamento odontológico; Fornecer dados para levantamentos estatísticos; Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros produtos; Participar dos programas educativos e de saúde bucal; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; Participar nas ações da equipe multidisciplinar de saúde coletiva; Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Realizar a limpeza e desinfecção de materiais e equipamento, conforme o nível de criticidade; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar armazenamento e distribuição de materiais processados da instituição; Utilizar equipamento de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Executar outras atividades correlatas aqui não descritas, conforme necessidade e orientação superior.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, item "1" da Lei Municipal 148/2011 e a Lei Municipal nº 490/2018, alterando o número de vagas dos cargos de Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF e Agentes de Endemias, ficando inalteradas as vagas de Agente Comunitário de Saúde, e, também, o valor do salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias de acordo com a Lei Municipal nº 702/2022:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Odontólogo/Cirurgião Dentista - PSF	02	40	R\$ 6.481,74
Agente Comunitário de Saúde	12	40	R\$ 2.640,00
Agente de Endemias	09	40	R\$ 2.640,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº195/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em consonância com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor, **VINICIUS ANTONIO RODRIGUES**, enfermeiro, matrícula nº 634, estatutário efetivo, CPF: 057.XXX.XXX-80, **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) para custeio de alimentação, no município de **APUCARANA-PR**. Referente ao evento **“ENCONTRO COM MÉDICOS, ENFERMEIROS E PSICÓLOGOS DA APS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA TRATAR DE MANEJO DE SAÚDE MENTAL NA APS”**, que ocorrerá no dia 17/05/2023 das 08:00h às 16:00h. No município acima citado.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 17 de maio de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DE OCORRÊNCIA

Assunto: NUMERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 76.958.974/0001-44, através do Prefeito Senhor Moises Soares Ribeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.779.609-2 SSP-PR e do CPF nº 855.249.309-82, declara a inutilização do número nº **2163/2023** (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), que tem caráter de denúncia espontânea por parte do Executivo Municipal, de quebra de sequência de numeração, podendo a administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Sabáudia – PR., 17 de maio de 2023


Moises Soares Ribeiro

Prefeito

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"